**PROJETO DE LEI Nº 124/2022**

Data**:** 4 de outubro de 2022

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2037, de 09 de agosto de 2011, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder título gratuito às famílias de baixa renda, projetos de edificações de moradia e dá outras providências”.

**DAMIANI – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2037/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito às famílias de baixa renda e aos portadores de deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, assistência técnica gratuita e projeto padrão de edificação de moradia no Município de Sorriso”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 4 de outubro de 2022.

**DAMIANI**

**Vereador – PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

A Lei Municipal nº 2037/2011, dispõe que as famílias de baixa renda serão contempladas projetos arquitetônico, hidráulico e elétrico e para receber o benefício, o imóvel a ser construído deverá possuir área total igual ou inferior a 60 m², seu proprietário estar cadastrado Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e a renda familiar não pode ultrapassar três salários mínimos. A casa a ser edificada deve ser a única unidade habitacional do beneficiário e o terreno não ultrapassar 450 m².

A lei garante ainda, que as famílias beneficiadas que sofrerem sinistros como incêndios, temporais e ventanias serão isentas por parte da municipalidade das taxas de ISSQN sobre a obra, alvará de construção, taxa aprovação do projeto e ISSQN do profissional responsável pelo projeto.

Assim, o presente Projeto de Lei altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2037/2011, para acrescentar ao mesmo, os portadores de deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

A presente proposta contribui para assegurar às pessoas com deficiência, os mesmos direitos concedidos às famílias de baixa renda.

Salienta-se que a lei em questão é importante para a população humilde, haja vista que muitas pessoas não possuem condições financeiras para arcar com a contratação de um profissional, pagar taxas e impostos e acabam construindo suas casas em desconformidade com o Código de Edificações.

Dessa forma, necessário se faz incluir os portadores de deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, como beneficiários.

Pelo exposto, peço aos meus pares a sensibilidade e o apoio para aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 4 de outubro de 2022.

 **DAMIANI**

 **Vereador - PSDB**